

PARECER 20250606 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização da AGESAN-RS sobre a solicitação de reajuste de tarifas Contrato de Concessão n.º 040/2023 – Araricá Saneamento Ltda., do município de Araricá-RS.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Diretoria de Normatização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, com intuito de fornecer subsídios técnicos para tomada de decisões do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, apresenta a parecer sobre reajuste de tarifas solicitado pela Araricá Saneamento Ltda. do município de Araricá-RS. Desta forma, este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445, de 2007, no Contrato de Concessão nº 040/2023 da Araricá Saneamento, no Parecer Jurídico da AGESAN-RS, no Parecer 20250529-CN e no Parecer 20250602. Assim, como todos os documentos encaminhados pela Araricá Saneamento Ltda. referente ao processo.

2. REQUISIÇÃO

A solicitação de reajuste tarifário foi realizada, por meio da Carta nº 81/2025, datada de 2 de março de 2025, ocorrendo uma complementação posterior, por meio da Carta nº 82/2025, datada de 9 de março, encaminhadas pela Araricá Saneamento Ltda. à AGESAN-RS. Também, adicionalmente, as memórias de cálculos foram apresentadas por meio do Ofício nº 80/2025, datada em 2 de maio de 2025.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A Concessionária Araricá Saneamento Ltda., por se tratar de empresa de natureza privada, possui os procedimentos de reajuste tarifário previamente estabelecidos em seu Contrato de Concessão. Nesse sentido, a Norma de Referência nº 6, de 2024, da ANA, e a Resolução CSR nº 2, de 2025, não se aplicam ao Contrato de Concessão nº 040/2023, pois foi instituído anteriormente à vigência dessas normativas.

Portanto, a fórmula de aplicação do reajuste tarifário, definida pela cláusula 25, gera a necessidade de aferição em 3 pontos, que são: IPCA acumulado; Nota de Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho – NAA_{AE}; Receitas Extraordinárias.

3.1. ÍNDICE INFLACIONÁRIO ACUMULADO

O período base solicitado pela Araricá Saneamento Ltda. para contabilização do IPCA acumulado, a partir de março de 2024, não poderá ser considerado, uma vez que esse mês já foi incluído no reajuste tarifário de 2024. Assim, o período base adotado será de abril de 2024 a abril de 2025 (último mês com índice disponível), conforme verificado no Parecer nº 20250529 – CN, o IPCA acumulado para esse intervalo foi de 5,93%.

3.2. ÍNDICE NAA_{AE}

O NAA_{AE} de 0,880989583, solicitado pela Araricá Saneamento Ltda., foi acompanhado das respectivas memórias de cálculo, apresentadas por meio de planilha eletrônica. As evidências destinadas à verificação dos cálculos foram encaminhadas à AGESAN-RS, conforme rotina estabelecida, no dia 10 de cada mês. No entanto, conforme aferição realizada no Parecer nº 20250602, o valor do NAA_{AE} apurado em aproximadamente em 0,74. Constatou-se que os procedimentos da memória de cálculos divergem do previsto no Contrato de Concessão nº 040/2023.

A memória de cálculo enviada apresentou um período base de março de 2024 a abril de 2025, sendo diferente do período base adequado de abril de 2024 a abril de 2025. Além, dessa as principais divergências encontrados foram:

- Indicador IEP: verificou-se que as fórmulas utilizadas na planilha eletrônica não consideraram todas as interrupções de abastecimento informadas. Apesar desse equívoco, a pontuação do indicador para os meses analisados não foi afetada. No entanto, devido à diferença no período base considerado, a pontuação da classificação foi ajustada de 90 para 97,5;
- Indicador IAQ: a análise detalhada dos resultados mensais demonstrou que todos os ensaios atenderam plenamente às especificações, exceto um único caso. Como o período avaliado abrangeu 13 meses, e não 12 como inicialmente previsto, foi necessário corrigir o somatório da pontuação do indicador de classificação, que passou de 117,50 para 127,50;
- Indicador IDF: nos meses em que não foram realizadas amostragens, a Araricá Saneamento atribuiu a pontuação de 7,5, não seguindo o estabelecido em contrato. Adicionalmente, nos meses em que houve amostragem, foi aplicado um multiplicador de 100 na fórmula de cálculo, prática que não encontra respaldo contratual. Conforme as regras previstas, a pontuação correta para os meses sem amostragem deve ser 'zero', o que resultaria em um somatório final de “zero” pontos, e não 92,5 como apresentado.;

- Indicadores IDE e IDC: estes indicadores ainda não podem ser devidamente aferidos, pois as infraestruturas necessárias para sua medição não estão implantadas. No entanto, foi apresentado na memória de cálculos um somatório de 120 pontos, em razão da utilização de um período base equivocado. Considerando-se que o período base correto é de 13 meses e que a pontuação máxima prevista por mês é de 10 pontos, o somatório adequado para os dois indicadores deve ser de 130 pontos;

- Indicador IEPA: ao realizar a aferição dos serviços prestados pela Araricá Saneamento, com base na Resolução CSR nº 30/2024 da AGESAN-RS — que estabelece os prazos de execução dos serviços que compõem o Indicador de Eficiência na Prestação dos Atendimentos (IEPA) do Contrato de Concessão nº 40/2023, conforme definidos pela própria concessionária por meio da Carta nº 118/2024 —, foram identificadas divergências nos prazos de atendimento informados. Também, a memória de cálculo apresentou um multiplicador de vezes 100 no resultado mensal, não previsto em contrato. Em razão dessas inconsistências, o somatório da classificação foi calculado como “zero”, diferindo do valor de 107,5 apresentado na memória de cálculo.

3.3. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

A Araricá Saneamento Ltda. não apresentou a prática de receitas extraordinárias, conforme evidenciado no Parecer nº 20250529-CN. Considerando que o objetivo do Índice de Receitas Extraordinárias (RE) é fomentar a modicidade tarifária a partir da existência de fontes de receita adicionais à tarifa, e diante da inexistência dessas receitas no presente caso, o índice RE deve ser fixado em 1. Essa definição visa garantir a neutralidade do indicador e evitar qualquer desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, e com base nos pareceres técnicos analisados pela Diretoria de Normatização, conclui-se pela aplicação do cálculo do reajuste tarifário às tarifas e aos preços públicos praticados pela Araricá Saneamento Ltda., considerando os seguintes parâmetros:

- IPCA: 5,93%;
- NAA_{AE} : 0,781;
- RE: 1.

Portanto, diante das análises realizadas e com base nas disposições contratuais e normativas aplicáveis, conclui-se pela necessidade de adequação dos cálculos apresentados, de forma a assegurar o estrito cumprimento das cláusulas pactuadas e a preservação do

equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recomenda-se, portanto, que a concessionária proceda às correções indicadas, a fim de garantir a fidedignidade dos parâmetros utilizados e a transparência no processo de reajuste tarifário. Também, recomenda-se ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS a homologação da minuta de resolução que instituirá o reajuste tarifário da Araricá Saneamento Ltda no Município de Araricá.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 4 (quarto) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 06 de junho de 2025.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização